



Estado de São Paulo

SL. 111

PROC. N

MENSAGEM Nº 059/12

DE 09 DE MAIO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o
instituto, projeto de lei que "Concede subvenção à Associação Dracênense de Karatê -
Shoren Kan."

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM 70

FL. Nº 03
PROC. Nº 2662/12

PROJETO DE LEI Nº 059 - DE 09 DE MAIO DE 2012

Concede subvenção à Entidade que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação Dracenchense de Karatê - Shorei Kan, financiada com recursos próprios, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), durante o exercício de 2012.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.17.01.27.812.0272.2.068, categoria econômica 3.3.50.41 e ficha local 439, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal